



PARECER N. 19.659

Processo n. 001470-02.00/16-9

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Charqueadas**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de maio de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001470-02.00/16-9**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Charqueadas**, Senhor **Davi Gilmar de Abreu Souza**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



05
P

Continuação do Parecer n. 19.659

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Charqueadas**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do Senhor **Davi Gilmar de Abreu Souza**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **determinando** ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no que se refere a todas as irregularidades tratadas no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
22 de maio de 2018.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**